Conselho Local de Ação Social de Viana Do Castelo

Regulamento Interno

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno estabelece a organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Viana do Castelo (doravante designado por CLASVC), adotando as normas do Decreto Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, tendo por base os princípios do trabalho em rede, nomeadamente, participação articulação, subsidiariedade, inovação, integração e igualdade de género.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento interno rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Viana do Castelo, adiante designado por CLASVC, órgão da Rede Social, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, e reestruturado a 28 de março de 2008 e a 06 de março de 2015, nos termos do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º
Sede e âmbito territorial

O CLASVC tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a quem compete assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3.º
Natureza do CLAS

1. O CLASVC é um órgão local independente, de concertação e congregação de esforços, constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social, baseado na livre adesão dos parceiros.

2. A sua atividade baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, no combate à pobreza e exclusão social, articulando a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

Artigo 4.º
Objetivos

1. O CLASVC tem como principais objetivos:

a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
b) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes;
c) Promover um planeamento integrado, sistemático e sustentável do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos;
d) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação (PNI), nos instrumentos de planeamento;
e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.

Artigo 5.º
Princípios

A atuação do CLASVC é orientada pelos seguintes princípios:

a) Princípio da subsidiariedade, que estabelece que as decisões deverão ser tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas;
b) Princípio da integração, que determina que a intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado devem fazer-se através da congregação dos recursos da comunidade;
c) Princípio da articulação, que significa que deve proceder-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial do concelho de Viana do Castelo, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
d) Princípio da participação, segundo o qual os atores sociais e as populações, em particular as pessoas em situação de vulnerabilidade, devem participar em todas as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social;
e) Princípio da inovação, promovendo-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção face às novas problemáticas e alterações sociais;
f) Princípio da igualdade de género e de oportunidades, em que o planeamento e a intervenção devem integrar estas dimensões nas medidas e ações a desenvolver, bem como na intervenção e avaliação do impacto.

Capítulo II
Estrutura Orgânica

Artigo 6.º
Órgãos do CLAS

1. O CLASVC é constituído por um órgão plenário, um Núcleo Executivo e grupos de trabalho temáticos.
2. O CLASVC funciona em plenário composto pelos representantes de todos os seus membros.

Artigo 7.º
Adesão ao CLAS

1. O processo de adesão segue os trâmites do artigo 21 e 22º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho.

2. Podem solicitar a adesão ao CLASVC entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos.

3. Constitui requisito de admissibilidade ao CLASVC, o exercício da atividade das entidades, que desenvolvem respostas sociais mediante celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, entidades sem fins lucrativos, tais como: IPSS´s, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações sindicais, associações empresariais, associações culturais e recreativas, associações de desenvolvimento local e outras entidades do setor cooperativo e social, ocorra na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.

4. A adesão é formulada mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve estar indicado o representante.

5. Ainda no formulário de adesão, as entidades devem indicar obrigatoriamente uma descrição justificativa do seu pedido, com uma breve apresentação e descrição da atividade desenvolvida, preenchendo todos os itens do formulário sob pena de ser refutado o pedido de adesão.

6. A adesão de entidades é objeto de deliberação por maioria dos membros que compõem o CLASVC em sessão plenária registada em ata, mediante uma breve apresentação da entidade candidata em contexto de sessão plenária, depois de facultado parecer favorável pelo Núcleo Executivo, após a análise do formulário de adesão, ao qual também pode acrescer uma reunião com a entidade candidata para eventual apreciação do reconhecimento relevante desta para o desenvolvimento social local.

7. É esperado das entidades com fins lucrativos e das pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, o seu conhecimento, ação comunitária, eventual financiamento (entre outros), representar-se como mais valia para o cumprimento dos objetivos do CLASVC, ao participar ativamente na realização e atualização de diagnóstico social, plano de

desenvolvimento social e planos de ação e não revelar risco, nomeadamente quanto à retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

8. No formulário de adesão, as entidades aderentes têm de incluir dois endereços de correio eletrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.

Artigo 8.º
Direitos e Deveres dos membros do CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLASVC são os dispostos na alínea 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

a) Eleger e ser eleito para os vários órgãos;
b) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASVC;
c) Ser informado pelos restantes membros do CLASVC de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASVC;
e) Contribuir para a atualização da carta social;
f) Participar na aprovação do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social, Planos de Ação, relatórios de avaliação e o sistema de informação/comunicação;
g) Ter acesso às informações do CLASVC (convocatórias, propostas, atas e outros);
h) Apresentar propostas e pedidos de informação, que serão entregues antecipadamente ao Núcleo Executivo para a composição da agenda do plenário e as quais serão anexadas às convocatórias;
i) Apresentar declaração de voto;
j) Propor alterações ao Regulamento Interno do CLASVC, mediante proposta endereçada à Presidência;
k) Propor à Presidência do CLASVC a inclusão de assuntos na ordem de trabalho.

2. Constituem deveres dos membros do CLASVC são os dispostos na alínea 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

a) Informar os restantes parceiros do CLASVC acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
b) Garantir a permanente atualização da base de dados local a partir do sistema de informação;
c) Participar na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
d) Participar na elaboração, na implementação e na concretização dos planos de ação, mediante disponibilização de recursos existentes;
e) Comparecer no plenário, grupos de trabalhos temáticos e equipas de trabalho a que pertençam, justificando sempre as suas eventuais faltas;
f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
g) Participar nas deliberações dos plenários para as quais tenham sido convocados;
h) Comunicar qualquer alteração com relevo para CLASVC no âmbito da parceria.

Artigo 9.º
Incumprimento dos deveres

1. O incumprimento dos deveres enunciados no nº2 do artigo 8º poderá determinar a suspensão temporária ou definitiva dos membros e/ou entidades do CLASVC que se encontrem em situação de incumprimento;

2. A determinação da modalidade de suspensão temporária é objeto de fixação por um período de 6 meses nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de qualquer dos deveres constantes no nº2 do artigo 8º do presente regulamento, se esse incumprimento ou reiteração for considerado suscetível de colocar em causa os trabalhos do CLASVC, a sua celeridade, prossecução dos objetivos, compromissos assumidos interna e externamente e o bom nome do CLASVC.
b) No fim da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado sem necessidade de iniciar um novo processo de adesão.

3. A determinação da modalidade de suspensão definitiva, ocorre nos seguintes casos:

a) Falta injustificada a três sessões plenárias ordinárias, seguidas ou interpoladas, sem justificação;
b) Falta justificada a seis sessões plenárias ordinárias consecutivas;
c) Extinção da entidade parceira que representam;
d) Ausência de desenvolvimento de atividade na área geográfica do Concelho de Viana do Castelo;
e) Violação grave dos deveres e regulamento interno.

4. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta, tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa.

5. Após a audiência se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLASVC para ser deliberado por maioria.

6. No que concerne os parceiros de cariz obrigatório, o CLASVC informa o organismo que tutela o representante faltoso, para que este regularize a situação.

7. A entidade que tiver sido objeto de suspensão definitiva poderá solicitar novamente a sua adesão ao CLASVC, seguindo os mesmos trâmites estabelecidos para o efeito no presente regulamento, após o cumprimento de 1 ano de penalização, que será submetido a deliberação.

Artigo 10.º
Representatividade

1. Cada entidade deve indicar o respetivo representante, o qual tem de estar obrigatoriamente mandatado, com poder de decisão para o efeito.

2. Em caso de substituição do representante, o membro do CLASVC deve comunicar a alteração, por escrito, ao Presidente e entregar a Ficha de Adesão com os dados atualizados.
3. As entidades ou membros que terão obrigatoriamente que se fazer representar no Núcleo Executivo, deverão indicar outro representante para o Plenário, sob pena de não poderem votar.

Artigo 11.º
Presidência do CLAS

1. O CLASVC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar no vereador do pelouro competente.
2. A presidência do CLASVC não pode, contudo, ser objeto de subdelegação.
3. Na ausência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada será a presidência dessa sessão cometida a um elemento desde que designado pela presidência para o efeito.
4. Nos termos da alínea 2 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho compete ao Presidente do CLASVC a convocação das reuniões, a presidência e dinamização do plenário, bem como, informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
5. Compete ainda ao Presidente do CLASVC:
   a) Representar o CLASVC junto de organismos tutelados pelo governo e das redes sociais de outros concelhos;
   b) Integrar as plataformas de âmbito territorial supraconcelhio, de forma a garantir a articulação e respetivo planeamento;
   c) Formalizar e assinar os projetos de parceria previamente solicitados e analisados pelo Núcleo Executivo;
   d) Assinar as atas, convocatórias, pareceres, declarações e demais documentos;
   e) Admitir as propostas e informações dos membros;
   f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
   g) Assegurar o bom funcionamento do CLASVC;
   h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
   i) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
   j) Pôr à discussão e votação as propostas e apresentar informações;
   k) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
   l) Velar pela legalidade e cumprimento do regulamento e das deliberações.

Capítulo III
Plenário do CLAS

Artigo 12.º
Composição do plenário

1. O Plenário do CLASVC é um órgão de natureza deliberativa, com parceria estratégica para a coordenação do desenvolvimento social do concelho.

2. O Plenário é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3. O Plenário integra:
   a) O Presidente da Câmara Municipal podendo delegar a presidência do CLASVC num Vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação;
   b) As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna;
   c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção social;
   d) Os presidentes das juntas de freguesia do respetivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias;
   e) Os membros que representam as entidades, com adesão voluntária, que constam da lista anexa ao presente Regulamento. Os membros têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão;

4. Integram ainda o Plenário, sem direito de voto, os representantes das seguintes entidades:
   a) Núcleo Executivo;
   b) Núcleo Local de Inserção;
   c) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
   d) Conselho Municipal de Educação;
   e) Conselho Municipal da Juventude;
   f) Gabinete de Promoção da Saúde;
   g) Ação Social.

Artigo 13.º
Competências

1 - Compete ao Plenário do CLASVC:
   a) Aprovar o Regulamento Interno e respetivas alterações;
   b) Constituir o Núcleo Executivo;
   c) Aprovar as propostas da criação dos grupos de trabalho temáticos, de caráter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico, sempre que considerados necessários para prossecução dos objetivos do CLASVC;
   d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social.

e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social (DS), do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos Planos de Ação, com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;
f) Aprovar e difundir o DS, o PDS e os Planos de Ação;
g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação.
h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
i) Tomar conhecimento relativamente a protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, que atuem no concelho;
j) Apreciar as questões e propostas apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia e Inter Freguesias, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASVC;
k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
l) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
n) Aprovar os pedidos de adesão das entidades proponentes após uma breve apresentação ao Plenário seguida de votação.
o) Aprovar com votação, os Pareceres do Núcleo Executivo.

2 - Compete ainda ao Plenário:
a) Aprovar as Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e /ou Inter Freguesias (CSIF), mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas;
b) Promover a articulação com projetos, estruturas e órgãos de parceria, assumindo um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos;
c) Promover a formação e atualização dos recursos técnicos que garantam o funcionamento da rede de cooperação, bem como a promoção do desenvolvimento organizacional das parcerias e parceiros.

Artigo 14.º
Funcionamento

1 - O Plenário do CLASVC reúne ordinariamente três vezes por ano.
2 - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por alguns dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASVC, e remetidas com, pelo menos, dez dias de antecedência, seguindo a convocatória por e-mail. Nas convocatórias deve constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a ordem de trabalhos e, em anexo, os documentos das propostas a apreciar;

4 - Os trabalhos iniciam-se à hora marcada, desde que se encontrem presentes metade dos membros mais um, ou dez minutos após a hora inicialmente marcada com as entidades presentes.
5 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de plenário ordinário, e em que pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos não agendados.
6 - Cada entidade membro do plenário tem direito a um voto.
7 - Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de dez dias**.**

Artigo 15.º
Deliberações

1 - As deliberações do Plenário são tomadas por votação secreta e maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2 - Em situações excecionais, em que não exista tempo útil para se convocar o CLASVC, será permitido o envio dos pareceres via email, e terão os parceiros cinco dias para se pronunciarem sobre o conteúdo dos mesmos.
3 - Findo o prazo mencionado no número anterior, caso não seja rececionada qualquer resposta, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.
4 – Para efeitos de aprovação do Parecer, apenas serão consideradas as respostas rececionadas dentro do prazo previsto no nº 2 do presente artigo.
5 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
6 - O Plenário pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o NE ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

Artigo 16º
Atas e Registo de Presenças

1 - De cada reunião do Plenário do CLASVC é lavrada uma ata, onde se menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade, à qual será anexada a folha de presenças, que será aprovada na reunião seguinte.
2 - A responsabilidade da elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLASVC.
3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será colocada à aprovação dos membros presentes.

Capítulo IV
Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

1. De acordo com o disposto no nº 1 e 2, art.º 27ª, do Dec. Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o Núcleo Executivo, adiante designado por NE, é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram, obrigatoriamente, o NE:
    a) Um representante da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
    b) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo;
    c) Um representante da Unidade Local de Saúde do Alto Minho;
    d) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
    e) Três representantes das entidades sem fins lucrativos.
3. Os representantes das entidades sem fins lucrativos são eleitos, entre as entidades interessadas que podem indicar um representante para o NE, por votação, vencendo os que tiverem maior número de votos;
4. Um dos representantes das entidades sem fins lucrativos deve ser da área da deficiência/incapacidade, devendo, para isso, existir votação independente dos restantes;
5. Os representantes das restantes entidades que venham a ter assento no NE, são aprovados em CLAS;
6. Coordena o NE o representante da Câmara Municipal;
7. Em momento algum poderá um elemento do NE assumir o papel de representante institucional em CLAS;
8. Em caso de desistência ou qualquer impedimento da entidade eleita, passa a integrar o NE o representante da seguinte entidade mais votada.
9. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades/pessoas em nome individual que compõem o CLAS.

Artigo 18.º

Competências do Núcleo Executivo do CLASVC

1. De acordo com o disposto no nº 1 e 2, artº 28ª, do Dec. Lei nº 115/2006 de 14 de junho compete ao NE do CLASVC:
    a) Elaborar o regulamento interno do CLASVC;
    b) Executar as deliberações do CLASVC;
    c) Elaborar a proposta do plano de atividades anual do CLASVC e do respetivo relatório de execução e avaliação;
    d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASVC;
    e) Coordenar a elaboração do diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação;

f) Proceder à montagem de um sistema de comunicação e gestão do conhecimento que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASVC delibere constituir;
i) Acompanhar a execução dos planos de ação;
j) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASVC;
k) Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASVC;
l) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em conta:
    i. os fundamentos do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social;
    ii. a cobertura e o impacto equitativos e adequados no concelho;
m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas e com assento no CLASVC, para a prossecução dos fins do CLAS;
n) Acompanhar as CSF/CSIF;
o) Analisar as propostas de adesão de Entidades ou Pessoas em nome individual, dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, e endereçar ao plenário do CLASVC um parecer para deliberar.

2. Compete ao NE do CLASVC dinamizar a formação, aprendizagem e acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na rede social, entre elas: os facilitadores, os qualificadores, organizadores-facilitadores e interlocutores-técnicos.

Artigo 19.º
Funcionamento do NE do CLASVC

1. O Núcleo Executivo do CLASVC reúne ordinariamente com periodicidade mensal.
2. O Núcleo Executivo do CLASVC reúne extraordinariamente por iniciativa do seu coordenador, e/ou a pedido de qualquer dos seus membros.
3. Podem participar nas reuniões do NE do CLASVC, sem direito de voto, pessoas ou representantes de outras entidades desde que convidadas para o efeito.

Artigo 20º
Pareceres do NE do CLASVC

1. Os pareceres emitidos pelo NE não têm caráter vinculativo, carecendo de votação em plenário.
2. Quando, em sede de NE do CLASVC, surjam situações de empate, o representante do Município terá voto de qualidade.

3. O NE emite parecer até 10 dias úteis após a receção do pedido através do e-mail da Rede Social (redesocial@cm-viana-castelo.pt), remetido também com o conhecimento do(a) Presidente do CLAS.
4. A Entidade pode solicitar reavaliação de parecer, emitido para o e-mail da rede social, remetido com o conhecimento do(a) Presidente do CLAS, até 2 dias úteis após a receção do parecer.
5. A resposta do NE ao pedido de reavaliação é enviado à Entidade até 10 dias úteis após receção do pedido, atentando nas seguintes formas de resposta:
   a) Nos casos em que o parecer necessita de ser submetido à apreciação dos parceiros do CLAS, segue para os mesmos nos formatos já previstos;
   b) Nos casos em que não é necessário ser submetido à apreciação dos parceiros do CLAS, é remetido para a Entidade via e-mail, ficando o documento original disponível para levantamento na Câmara Municipal.

Capítulo V
Grupos de trabalho

Artigo 21º
Conceito e objetivos

1 - Os grupos de trabalho temáticos são criados pelo CLAS, em torno de determinado domínio ou problemática e sempre que seja considerada a sua pertinência, de acordo com a alínea c) do Artigo 26.º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLAS, de acordo com a alínea h) do Artigo 28.º do mesmo diploma.

2 - Os Grupos de Trabalho constituem espaços de reflexão, debate de problemas comuns e de formulação de propostas.

3 - Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas nos plenários do CLAS.

4 – O Núcleo Executivo deverá dar conhecimento ao Plenário do CLAS, do trabalho realizado pelos Grupos de Trabalho.

Artigo 22º
Composição

1 - Os grupos de trabalho temáticos são constituídos por agentes locais, com assento no CLAS, que comungam preocupações comuns e estão implicados na problemática, oriundos de setores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.

2 - A integração de cada entidade nos diferentes grupos de trabalho pode ser autoproposta para posterior avaliação do plenário do CLAS ou ocorrer por nomeação/sugestão daquele órgão.

3 - Os Grupos de Trabalho deverão integrar um representante do Núcleo Executivo que terá a função de assegurar a devida comunicação entre o grupo de trabalho temático e o próprio Núcleo Executivo.

Artigo 23º
Competências

1 - Compete aos Grupos de Trabalho temáticos a:

a) Elaboração e aprovação do seu Regimento e respetivas alterações;

b) Eleição de um/a coordenador/a entre os seus membros;

c) Análise e discussão das matérias e problemáticas submetidas à sua apreciação;

d) Recolha de elementos e informações;

e) Emissão de pareceres e relatórios;

f) Apresentação de propostas devidamente fundamentadas;

g) Prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Remessa de informações e documentos quando solicitados.

Artigo 24º
Funcionamento

1 - Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.

2 - Os Grupos de Trabalho reúnem por iniciativa do seu coordenador, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3 - Compete aos Grupos de Trabalho estabelecer em regimento próprio a periodicidade das suas reuniões em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).

4 - Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLAS, possam contribuir para o sucesso da sua atividade.

5 - Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos inter-concelhios.

6 - As propostas/pareceres elaborados e apresentados são da exclusiva responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo.

Capítulo VI
Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias

Artigo 25º
Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias

1. A constituição de Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias (CSF/CSIF) cumpre o disposto no artigo 12.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho.

2. Só podem ser membros das CSF/CSIF, as entidades que tenham previamente, aderido ao CLASVC, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho.

3. Sem prejuízo da autonomia que lhes é legalmente reconhecida, devem as CSF/CSIF, de forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social:

a) Informar o CLASVC sobre quem preside;

b) Indicar os membros que constituem a CSF/CSIF;

c) Participar e colaborar na elaboração e implementação do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano Desenvolvimento Social e Planos de Ação, na elaboração dos Relatórios de Avaliação e na dinamização do Sistema de Informação.

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 26º
Revisão e Alteração do Regulamento

1. O presente regulamento interno pode ser alterado pelo Plenário, mediante proposta da Presidência ou do Núcleo Executivo.

2. As alterações ao presente regulamento carecem de aprovação por maioria, em plenário de CLASVC, nos termos do disposto no artigo 15º.

3. Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 27º
Entrada em vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno.